LEI COMPLEMENTAR nº 130/2020

de 24 de agosto de 2020.

Projeto de Lei Complementar nº 01/2019
Autoria: Vereador Armando Perazzelli-Partido Político - PODEMOS

CONSIDERANDO que, em sessão ordinária realizada no último dia 17 de agosto de 2020, a Câmara **rejeitou** por unanimidade, **VETO TOTAL** aposto pelo Excelentíssimo Prefeito, constante da Mensagem número 39/2020, no Autógrafo número 34/2020, do Projeto de Lei Complementar número 01/2019 deste Legislativo;

CONSIDERANDO que, conforme Ofício da Câmara número 085/2020, protocolado em dezoito de agosto último, o Excelentíssimo Prefeito não atendeu as disposições do § 8º, do Art. 212, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bariri;

CONSIDERANDO os termos do inciso II, do Parágrafo Único, Art. 214, do Regimento Interno da Câmara, e informação enviada pelo Excelentíssimo Prefeito através do Ofício número 190/2020,

Faço saber que a Câmara Municipal, manteve e eu promulgo, nos termos do § 5º do artigo 45, da Lei Orgânica do Município de Bariri, a seguinte Lei:

Altera o parágrafo único do artigo 221 do Código Tributário Municipal (Lei nº 2.281/91).

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 221 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único - As multas devidas após os vencimentos dos créditos tributários serão de 2% (dois por cento)".

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2021, revogas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bariri, 24 de agosto de 2020.

O Presidente,

RICARDO PREARO

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Bariri, na mesma data.

Édson Camacho
Diretor T. Administrativo